



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 30/2016, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA-ME, CUJO OBJETO É A MANUTENÇÃO DE ELEVADOR.

Processo nº 0098.002.732/2015

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG n.º 435.988 SSP/ES, CPF n.º 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF n.º 148, de 03/08/2015 e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 10.629.386/0001-59, com sede em QS 07, Praça 600, Lote 03, Loja 01, Águas Claras/DF, Telefone: 3356-1920/3356-1679, e-mail: [contato@overescal.com.br](mailto:contato@overescal.com.br), representada pelo Sr. PAULO RENATO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira Profissional n.º 891.005.812 expedida pelo CREA-RJ e CPF n.º 732.758.327-00 na qualidade de Sócio-Gerente, e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais n.º 23.460/2002, 28.437/2007 e 36.520/2015, Lei Distrital n.º 4.770/2012, e pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do item do Pregão Eletrônico n.º 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalado no Edifício sede DFTRANS, na Estação Rodoferroviária, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e acessórios, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2016 e seus anexos.

2.2 O elevador em comento abrange a garagem, térreo e primeiro andar do edifício e é utilizado para transporte de pessoas e de cargas. Seguem especificações do elevador nas tabelas abaixo:

FOLHA: 343  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Quantidade	Marca	Tipo	Capacidade	Kg	Paradas
1	ATLAS	Passageiro	12 pessoas	840	03

<b>Tipo</b>	Social
<b>Elevador</b>	EEL028419
<b>Capacidade</b>	12
<b>Comando</b>	ACBB
<b>Controle</b>	CCMG
<b>Velocidade</b>	1,00m/min
<b>Paradas</b>	3.00
<b>Casa Máquinas</b>	Em cima

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá prestar os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em 1 (um) elevador, situado do edifício sede do DFTRANS, no SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Sul – Sobreloja;

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela contratante, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção preventiva, descrito no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;

3.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Correção de falhas e /ou defeitos detectados pelo executor do contrato;

b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de Inspeção;

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

c) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião de execução de outros serviços e,

d) Substituição de peças;

3.4. Os serviços de manutenção, corretiva ou emergencial, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica;

3.5. A requisição de serviços de manutenção corretiva ou emergencial deverá ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço para manutenção corretiva deverá ser atendida no máximo de 8 (oito) horas a contar do contato feito pela Administração, sob pena de penalidades previstas neste instrumento. No caso de pane no elevador que ocasionem sua parada total, o atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas. Na manutenção emergencial, quando houver passageiro preso ou acidente, o atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos;

3.6. O equipamento não poderá ficar inoperante e/ou funcionando com pendência por período superior a 72 (setenta e duas) horas;

3.7. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

a) No horário normal de expediente, ou seja, das 08 às 18 horas, qualquer anormalidade verificada nos elevadores;

b) Até às 22 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentarem riscos de funcionamento;

3.8. A MANUTENÇÃO EMERGENCIAL poderá ser realizada em qualquer horário;

3.9. Caso seja necessário realizar manutenções em finais de semana, feriados ou em horários posteriores ao do expediente, a empresa contratada deverá comunicar previamente a DFTRANS, afim de obter autorização;

3.10. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças e acessórios substituídos (as quais deverão ser originais e novas) com cópia das Notas Fiscais de compra e autorizações da CONTRATANTE, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços para o executor do contrato;

FOLHA: 349  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.11. Deverá constar no relatório descrito no item anterior referente a Manutenção Corretiva:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados, com relação das peças substituídas, com indicação da marca;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo executor do contrato e pelo encarregado de serviços.

3.12. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento a Lei nº 4.770/2012.

3.13. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer natureza ao elevador da DFTRANS, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos neste termo;

3.14. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências da DFTRANS, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE;

3.15. É responsabilidade da CONTRATADA a remoção do item, citado no tópico anterior, com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como as despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.16. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das instalações nas mesmas condições encontradas, sendo responsável pelas avarias causadas.

3.17. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção Preventiva constante no item 6.16 do Termo de Referência, que é parte integrante desse contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.208,33** (hum mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
- 5.2. O valor anual do contrato é de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), devendo a importância de R\$ 5.053,20 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0076

Fonte: 220

Natureza da despesa: 33.90.39

- 6.2 O empenho inicial é de R\$ 5.053,20 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho n° 2016NE01669, emitida em 20/09/2016, sob o evento n° 400091 na modalidade 02-Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 7.2. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado

FOLHA: 345

PROCESSO: 098.002.732/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e das contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de emissão de nota de liquidação e de Ordem Bancária e está condicionado ao atesto na fatura, pelo Executor do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos materiais e preços constantes na fatura, e à entrega, por parte da CONTRATADA, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

7.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

8.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.4 Nos casos das modalidades "Seguro Garantia" ou "Fiança Bancária" a validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência do contrato, nos termos do art. 19, inciso XIX da Instrução Normativa nº 02/2008.

8.5 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

8.5.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

8.5.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

O objeto a ser contratado, especificado no Edital;

- a) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DFTRANS);
- b) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- c) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomador).

8.6 Na modalidade de "Fiança Bancária" deverá ser emitida carta de fiança por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

8.6.1. As cartas de fiança emitidas por consultorias empresariais, não autorizadas pelo Banco Central, não servem para os fins do art. 56, §1º, III, da lei nº. 8.666/93.

FOLHA: 346  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

8.7 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

8.8 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.9. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

8.10. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio de Executor contratual devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

9.2. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer alterações ou anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

9.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências e condições necessárias à execução dos serviços;

9.4. Assegurar o acesso de pessoas credenciadas pela Contratada às instalações da Contratante para a execução da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador;

9.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, após adimplemento da obrigação, mediante nota fiscal devidamente atestada, à Contratada de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;

9.7. Disponibilizar à Contratada, para contato com a Gerência de Administração e Logística e executor, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles e correios eletrônicos;

9.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade da especificação constante na nota com o preço com o estabelecido no contrato;

9.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar

FOLHA:

PROCESSO: 098.002.732/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

inconsistência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

10.2. Tratar com presteza e urbanidade o Executor do Contrato, assim como os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização da execução do contrato.

10.3. Fornecer os materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial, que são parte integrante desse instrumento.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

10.5. Ser de sua exclusiva responsabilidade os pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes.

10.6. Realizar a manutenção preventiva nas datas previamente programadas pela contratante, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção preventiva, descrito no item 6.16 do Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento.

10.7. Fornecer peças e acessórios novos e originais, necessários para a realização do serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem ônus adicional a contratante;

10.8. Manter o elevador em condições normais de funcionamento e segurança;

10.9. Prestar os serviços de manutenção ao elevador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial sempre que previsto ou solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do elevador com fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças e acessórios;

10.10. Atender aos chamados da contratante para manutenção corretiva no máximo de 8 (oito) horas a contar do contato feito pela Administração, sob pena de penalidades previstas neste termo de referência. No caso de panes no elevador que ocasionem sua parada total, o atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas. Na manutenção emergencial, quando houver passageiro preso ou acidente, o atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos;

FOLHA: 347  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 10.11. Fornecer todos equipamentos, ferramentas e materiais de uso necessários à execução dos serviços;
- 10.12. Fornecer mão de obra constituída por profissionais capacitados e habilitados, registrados nos órgãos de fiscalização profissional quando existentes, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados. Os profissionais que deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com a fotografia atual e munidos de todo o material de proteção individual, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço;
- 10.13. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- 10.14. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do contrato;
- 10.15. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção;
- 10.16. Manter serviço de "call center", telefônico e/ou pela internet, para registro de chamadas de serviço de qualquer modalidade. O "call center" deverá estar disponível todos os dias e em qualquer horário;
- 10.17. Executar, eventualmente, serviços fora dos dias e horários normais de trabalho, mediante autorização prévia da contratante e sem ônus adicionais para a contratante;
- 10.18. Executar testes de segurança, conforme legislação vigente;
- 10.19. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 10.20. Garantir que a inoperância do equipamento jamais ultrapasse 72 (setenta e duas) horas;
- 10.21. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: racionalização/economia de energia elétrica e de água; treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício;
- 10.22. Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços;
- 10.23. Apresentar o relatório técnico mensal circunstanciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das vistorias. Todavia, se na ocasião da referida vistoria for observada qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança de pessoas ou do patrimônio, esta deverá ser imediatamente comunicada por meio de relatório circunstanciado;

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 10.24. Apresentar fatura referente aos serviços adquiridos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- 10.25. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições fiscais e outros que se fizerem necessários;
- 10.26. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, quanto a salários, FGTS, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Contratante;
- 10.27. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas.
- 10.28. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao DFTRANS de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 10.29. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 10.30. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o

FOLHA: 348  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.1. Para efeito de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE para compensar os efeitos das variações inflacionárias, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, c/c art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 a periodicidade para concessão de reajuste contratual será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

15.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

15.4. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As multas tratadas neste item serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

OCORRÊNCIA	SANÇÕES
I - Atrasar a execução da manutenção preventiva e corretiva	- Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitando ao período de 30 (trinta) dias;
II - Atrasar a manutenção corretiva prevista nos itens 6.3 e 6.4	- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas. Após o prazo a multa será aplicada de acordo com a ocorrência anterior.
III - Atrasar a manutenção emergencial prevista no 5.1.4 e 6.3	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por minuto, sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo de 30 minutos. Após 30 minutos a contratante poderá acionar outra empresa, ficando os custos por conta da contratada.

15.7. Persistindo o não cumprimento dos prazos previstos, assim como havendo a inexecução parcial ou total do fornecimento, a Autarquia poderá declarar a nulidade do Contrato, e demais sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

FOLHA: 349  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

21.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 21 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**LÉO CARLOS CRUZ**  
Diretor-Geral

**PAULO RENATO TEIXEIRA**  
Sócio-Gerente

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.732/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária